



SENADO FEDERAL

PARECERES

NºS 1.001 E 1.002, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 172, de 2007, do Senador Mário Couto, que altera o § 2º do art. 25 da Lei nº 9.605, de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, de modo a permitir a doação de madeira de origem ilegal, apreendida pela autoridade ambiental competente, para programas de construção de moradias populares (tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 71, de 2009).

PARECER Nº 1.001, DE 2013

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES

I – RELATÓRIO

Os Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 172, de 2007, e nº 71, de 2009, cujas ementas acima transcrevemos, tramitam em conjunto em virtude de aprovação do Requerimento nº 327, de 2010, fundamentado no art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, por ambos regularem a mesma matéria.

O art. 1º do PLS nº 172, de 2007, altera o § 2º do art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, cuja redação vigente determina que, tratando-se o produto apreendido de coisas perecíveis ou madeiras, serão

eles avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes. O projeto acrescenta entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento de programas de construção de moradias populares como também passíveis de receberem a referida doação.

A justificação da iniciativa ressalta o problema social de moradia como um dos mais aflitivos enfrentados pelo País. Ao mesmo tempo, constata-se que se mantém em nível elevado a apreensão de madeira de origem ilegal, produto muitas vezes perdido por intempéries ou extravios.

Segue a justificação afirmando que o Poder Judiciário, na busca de dar destinação socialmente adequada ao produto, vem frequentemente decidindo pela doação da madeira a instituições voltadas para a construção de casas populares. A legislação, portanto, deve contemplar de modo explícito a construção das moradias, contribuindo assim para apressar a superação desse grave problema brasileiro.

O PLS nº 71, de 2009, altera também o art. 25 da Lei nº 9.605, de 1998, acrescentando dois parágrafos e renumerando os atuais §§ 3º e 4º. Assim, retira do § 2º o termo 'madeira', para que a doação relativa a tal produto seja regulada pelo novo § 3º, que passaria a dispor que, *tratando-se de madeiras, serão avaliadas qualitativa e quantitativamente, e doadas ao município em que foram extraídas, ou, na impossibilidade de ser identificada a sua origem, ao município em que foram apreendidas, para utilização em projetos em benefício da população carente.*

Acrescenta, ainda um § 6º, para determinar que os procedimentos previstos no dispositivo sejam acompanhados pelo Ministério Público.

A proposição assinala que as operações de combate ao desmatamento da Amazônia não raro geram apreensões recordes de madeira obtida em desmatamentos ilegais. Daí a urgência que se impõe para a destinação correta do produto da apreensão, evitando-se, desse modo, a deterioração nos pátios dos órgãos públicos de impressionantes volumes de madeira apreendida, por conta da omissão estatal.

A destinação demorada da madeira gera desvio ou a torna imprópria para a utilização, daí a importância da determinação disposta no

projeto, com a fundamental participação do Ministério Público para garantir a transparência e a lisura do processo.

Os projetos ainda serão examinados pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, que sobre eles se pronunciará terminativamente.

Não foram apresentadas emendas às proposições.

II – ANÁLISE

Ambos os projetos mostram-se constitucionais e jurídicos tanto na sua substância quanto nos seus aspectos formais. Com efeito, não contêm matéria reservada à iniciativa exclusiva do Poder Executivo, e assim, não ferem o § 1º do art. 61 e nem o art. 84 da Constituição Federal.

A matéria neles contida é de competência da União, sobre a qual deve o Poder Legislativo dispor, e seus termos apenas reforçam aquilo que a Lei já, por si, contempla. Entretanto, julgamos salutar a estipulação, em um dispositivo especial, da destinação da madeira para a construção de moradias populares, no intuito de auxiliar na resolução de um problema de alta importância para o bem estar da população.

Julgamos mais oportuna a aprovação do PLS nº 172, de 2007, por não restringir, como ocorre no PLS nº 71, de 2009, a doação da madeira a municípios onde o produto foi extraído. Muitas vezes, esses municípios não aproveitarão a contento a madeira apreendida, por não possuírem projetos eficazes voltados para as pessoas carentes de moradias. Com isso, a proposição deixa de atingir plenamente seu objetivo, por deixar de beneficiar, eventualmente, os municípios realmente necessitados.

III – VOTO

Ante o exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 172, de 2007, e rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 2009.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2013.

Senador Vital do Rêgo, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 172 DE 2007

(Anexa ao conjunto com o PLS 1571, de 2009)

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 08/05/13, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>Senador Vital do Rêgo</u>	
RELATOR: <u>Senador Antonio Carlos Rodrigues</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. VAGO
EDUARDO SUPLCY	9. VAGO
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. ROMERO JUCÁ
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
VAGO	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. ATAÍDES OLIVEIRA
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPIÑO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. FLEXA RIBEIRO
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO

PARECER Nº 1002, DE 2013**(Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)****RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES****RELATOR “AD HOC”: Senador VALDIR RAUPP****I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa, os Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 172, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, e nº 71, de 2009, de autoria do Senador Flexa Ribeiro. As proposições tramitam em conjunto em razão do Requerimento nº 327, de 2010, da Senadora Marina Silva.

Os PLS nº 172, de 2007, e nº 71, de 2009, alteram o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), dispositivo que trata da apreensão dos produtos e instrumentos decorrentes de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

O PLS nº 172, de 2007, altera o § 2º do art. 25 da Lei nº 9.605, de 1998, que estabelece que, caso os produtos apreendidos sejam perecíveis ou madeiras, serão avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes. O projeto acrescenta como passíveis de receberem a referida doação as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento de programas de construção de moradias populares.

O PLS nº 71, de 2009, retira o termo “madeira” do texto original do § 2º, adiciona dois parágrafos e renumera os atuais §§ 3º e 4º do art. 25 da Lei de Crimes Ambientais. O novo § 3º, incluído pela proposição, delibera que, no caso de madeiras, essas serão avaliadas qualitativa e quantitativamente para serem doadas ao município em que foram extraídas, ou, na impossibilidade de ser identificada a sua origem, ao município em que foram apreendidas, para utilização em projetos em benefício da população carente. O § 6º, também acrescentado pelo projeto, obriga o Ministério Público a acompanhar os procedimentos previstos no dispositivo.

As proposições foram analisadas anteriormente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que aprovou o PLS nº 172, de 2007, e rejeitou o PLS nº 71, de 2009.

Não foram apresentadas emendas às proposições no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, *f*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apreciar o mérito das matérias relativas ao Direito Ambiental.

Devemos ressaltar que os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição não serão analisados pela CMA, não obstante se tratar de decisão terminativa, uma vez que tais aspectos já foram analisados pela CCJ.

Ambas as proposições têm por objetivo dar uma destinação mais célere às madeiras apreendidas decorrentes de desmatamentos ilegais. As ações de fiscalização na Amazônica Legal em geral levam a apreensões recordes de madeira, que demandam uma rápida destinação para que o produto não venha a sofrer deterioração nos pátios dos órgãos públicos.

O PLS nº 172, de 2007, não restringe a doação da madeira a municípios onde o produto foi extraído, como ocorre no PLS nº 71, de 2009, e cabe notar que esses municípios podem não possuir projetos eficazes voltados para o atendimento às populações carentes. Compete, também, enfatizar que o problema da falta de unidades habitacionais adequadas é um dos mais graves em nosso país e que o PLS nº 172, de 2007, destina a madeira especificamente para a construção de moradias populares.

Ocorre que existem outros programas que também poderiam ser beneficiados pela doação da madeira. Dessa forma apresentamos emenda estabelecendo que a doação prevista no presente projeto de lei serão destinadas aos programas de interesse social definidos pelo poder público.

Desse modo, seguimos a decisão tomada pela CCJ de aprovar o PLS nº 172, de 2007, e rejeitar o PLS nº 71, de 2009.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 172, de 2007, com a emenda a seguir indicada, e pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 2009.

EMENDA Nº 1 – CMA

O §2º do art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, nos termos do que dispõe o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 172, 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

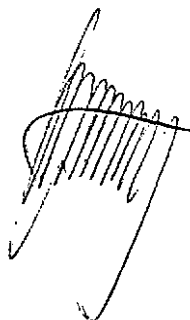
Art. 25.

.....

§2º Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes, bem como a entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento de programas de interesse social definidos pelo poder público.” (NR)”

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2013.

SENADOR BLAÍRO MAGALHÃES, Presidente

 , Relator

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 172, de 2007, QUE TRAMITA EM CONJUNTO COM: PLS
 71/2009

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 29ª REUNIÃO, DE 03/09/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: (ADHOC)

Sen. Blairo Maggi

Sen. Valdir Raupp

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amáral (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Vital do Rêgo (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Blairo Maggi (PR)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Fernando Collor (PTB)	3. Armando Monteiro (PTB)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

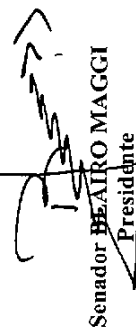
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 172/2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANIBAL DINIZ (PT)					1. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				
ACIR GURGACZ (PDT)	X				2. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)				
JORGE VIANA (PT)					3. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)	X			
ANA RITA (PT)					4. CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					5. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ (PMDB)					1. SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					2. EDUARDO BRAGA (PMDB)				
GARIBALDI ALVES (PMDB)					3. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)(RELATOR ADHOC)	X				4. VITAL DO RÉGO (PMDB)				
IVO CASSOL (PP)	X				5. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
KÁTIA ABREU (PSD)					6. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS (PSDB)					1. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)					2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3. CYRO MIRANDA (PSDB)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BLAÍRO MAGGI (PR)					1. GIM (PTB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)(REL. SUBST. POR					2. VAGO				
FERNANDO COLLOR (PTB)					3. ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X			

Quórum: TOTAL 9 AUTOR 0 PRESIDENTE 1 DEMAIS 8
Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABS 0

ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 03/09/2013

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)


Senador BLAÍRO MAGGI
Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – EMENDA Nº 1-CMA AO PLS 172/2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANIBAL DINIZ (PT)					1. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				
ACIR GURGACZ (PDT)	X				2. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)				
JORGE VIANA (PT)					3. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)	X			
ANA RITA (PT)					4. CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					5. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ (PMDB)					1. SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					2. EDUARDO BRAGA (PMDB)				
GARIBALDI ALVES (PMDB)					3. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)(RELATOR ADHOC)	X				4. VITAL DO RÊGO (PMDB)				
IVO CASSOL (PP)	X				5. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
KÁTIA ABREU (PSD)					6. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS (PSDB)					1. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)					2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3. CYRO MIRANDA (PSDB)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BLAÍRO MAGGI (PR)					1. GIM (PTB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)(REL. SUBST. POR					2. VAGO				
FERNANDO COLLOR (PTB)					3. ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X			

Quórum: TOTAL 2 AUTORES 0 PRESIDENTE 1 DEMAIS 8
 Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABS 0

ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 03/09/2013

Senador BLAÍRO MAGGI
 Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
 OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 71/2009.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANIBAL DINIZ (PT)					1. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				
ACIR GURGACZ (PDT)		X			2. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)				
JORGE VIANA (PT)					3. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)		X		
ANA RITA (PT)					4. CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					5. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)		X		
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA (PMDB)					1. SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					2. EDUARDO BRAGA (PMDB)				
GARIBALDI ALVES (PMDB)					3. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)(RELATOR ADHOC)		X			4. VITAL DO RÊGO (PMDB)				
IVO CASSOL (PP)		X			5. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
KÁTIA ABREU (PSD)					6. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS (PSDB)					1. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)					2. FLEXA RIBEIRO (PSDB) (AUTOR)			X	
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3. CYRO MIRANDA (PSDB)		X		
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BLAIRO MAGGI (PR)					1. GIM (PTB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)(REL. SUBST. POR					2. VAGO				
FERNANDO COLLOR (PTB)					3. ARMANDO MONTEIRO (PTB)		X		

Quórum: TOTAL 9 AUTOR 1 PRESIDENTE 1 DEMAIS 7
 Votação: TOTAL 7 SIM 0 NÃO 7 ABS 0

ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 03/09/2013

Senador BLAIRO MAGGI
 Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
 OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 172, DE 2007, APROVADO PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE NA REUNIÃO DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2013

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 172, DE 2007

Altera o § 2º do art. 25 da Lei nº 9.605, de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, de modo a permitir a doação de madeira de origem ilegal, apreendida pela autoridade ambiental competente, para programas de construção de moradias populares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

.....
§2º Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes, bem como a entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento de programas de interesse social definidos pelo poder público.' (NR)''

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2013.



Senador **BLAIRO MAGGI**
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

.....

Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º Os animais serão libertados em seu *habitat* ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

§ 2º Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.

§ 3º Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

§ 4º Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem.

Art. 26. Nas infrações penais previstas nesta Lei, a ação penal é pública incondicionada.

.....

Memo nº.168/2013/CMA

Brasília, 4 de setembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão terminativa – PLS nº 172, de 2007 e PLS nº 71, de 2009

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou em decisão terminativa, na 29ª Reunião Extraordinária de 03/09/2013, o Projeto de Lei do Senado nº 172, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que “Altera o § 2º do art. 25 da Lei nº 9.605, de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, de modo a permitir a doação de madeira de origem ilegal, apreendida pela autoridade ambiental competente, para programas de construção de moradias populares”, com a emenda nº 1-CMA, e rejeitou o Projeto de Lei do Senado nº 71, de 2009, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que “Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para definir a destinação da madeira apreendida em operações de fiscalização realizadas pelos órgãos públicos”, que tramita em conjunto.

Respeitosamente,



Senador Blairo Maggi
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa, os Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 172, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, e nº 71, de 2009, de autoria do Senador Flexa Ribeiro. As proposições tramitam em conjunto em razão do Requerimento nº 327, de 2010, da Senadora Marina Silva.

Os PLS nº 172, de 2007, e nº 71, de 2009, alteram o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), dispositivo que trata da apreensão dos produtos e instrumentos decorrentes de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

O PLS nº 172, de 2007, altera o § 2º do art. 25 da Lei nº 9.605, de 1998, que estabelece que, caso os produtos apreendidos sejam perecíveis ou madeiras, serão avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes. O projeto acrescenta como passíveis de receberem a referida doação as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento de programas de construção de moradias populares.

O PLS nº 71, de 2009, retira o termo “madeira” do texto original do § 2º, adiciona dois parágrafos e renumera os atuais §§ 3º e 4º do art. 25 da Lei de Crimes Ambientais. O novo § 3º, incluído pela proposição, delibera que, no caso de madeiras, essas serão avaliadas qualitativa e quantitativamente para serem doadas ao município em que foram extraídas, ou, na impossibilidade de ser identificada a sua origem, ao município em que foram apreendidas, para utilização em projetos em benefício da população carente. O § 6º, também acrescentado pelo projeto, obriga o Ministério Público a acompanhar os procedimentos previstos no dispositivo.

As proposições foram analisadas anteriormente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que aprovou o PLS nº 172, de 2007, e rejeitou o PLS nº 71, de 2009.

Não foram apresentadas emendas às proposições no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, *f*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apreciar o mérito das matérias relativas ao Direito Ambiental.

Devemos ressaltar que os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição não serão analisados pela CMA, não obstante se tratar de decisão terminativa, uma vez que tais aspectos já foram analisados pela CCJ.

Ambas as proposições têm por objetivo dar uma destinação mais célere às madeiras apreendidas decorrentes de desmatamentos ilegais. As ações de fiscalização na Amazônica Legal em geral levam a apreensões recordes de madeira, que demandam uma rápida destinação para que o produto não venha a sofrer deterioração nos pátios dos órgãos públicos.

O PLS nº 172, de 2007, não restringe a doação da madeira a municípios onde o produto foi extraído, como ocorre no PLS nº 71, de 2009, e cabe notar que esses municípios podem não possuir projetos eficazes voltados para o atendimento às populações carentes. Compete, também, enfatizar que o problema da falta de unidades habitacionais adequadas é um dos mais graves em nosso país e que o PLS nº 172, de 2007, destina a madeira especificamente para a construção de moradias populares.

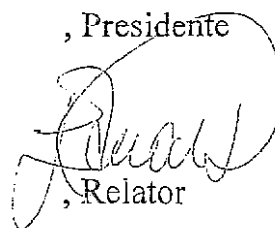
Desse modo, seguimos a decisão tomada pela CCJ de aprovar o PLS nº 172, de 2007, e rejeitar o PLS nº 71, de 2009.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 172, de 2007, e pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

Publicado no **DSF**, de 13/9/2013.